



prefeitura de
PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
UNIDADE PERMANENTE DE LICITAÇÕES - DLC/SMAP
DOCUMENTO

Concorrência n.º 012/2022

Processo: 22.0.000132047-9

Objeto: Contratação de consultoria especializada, pelo regime de empreitada por preço global, para elaboração de estudos urbanísticos, sociais, econômicos e ambientais, bem como plano de comunicação, visando à implementação de Operação Urbana Consorciada (OUC) na Avenida Ipiranga, Município de Porto Alegre, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Pedido de Esclarecimento IGNATIOS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA(21901112)

Resposta GS-SMAMUS (21907572)

QUESTIONAMENTO:

O item 6.3.1 tem por finalidade determinar a documentação necessária à qualificação técnica da empresa que irá produzir o trabalho a ser contratado pelo Poder Público e possui a seguinte redação:

6.3.1. Atestado de capacidade técnica: 1 (um) ou mais Atestado(s) que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características e quantidades, com o objeto desta licitação. Serão aceitos como atestado de Capacidade Técnica Operacional a comprovação de modelagens e execução de operações urbanas consorciadas com a emissão de Certificados de Potencial Adicional de Construção (CEPACs) em um perímetro de pelo menos 3 (três) quilômetros, atestada por órgão da Administração Pública de qualquer esfera ou Poder. O(s) projeto(s) objeto(s) do(s) atestado(s) deve(m) contemplar necessariamente eixo temático urbanístico e de modelagem/viabilidade econômico-financeira.

O trecho indicado do requisito editalício determina que a atestação da aptidão da empresa para a realização dos trabalhos se dará a partir da apresentação de atestados em que conste a comprovação tanto da modelagem quanto da execução de operações urbanas consorciadas, nas condições em que especifica.

Como sabido, a operação urbana consorciada é um instrumento urbanístico previsto no Lei federal nº 10.257/2001, o denominado “Estatuto da Cidade”, que se consubstancia em uma ação coordenada entre o Poder Público e o setor privado para a realização de melhorias urbanísticas em determinadas porções do território dos municípios. A partir do projeto urbanístico elaborado pela Administração, os particulares são incentivados a aderir ao programa público, financiando investimentos de infraestrutura nas regiões objeto de transformação ou requalificação.

A execução da operação urbana consorciada, desta forma, deve ser encarada como de responsabilidade do Município que a instituiu, não cabendo ao responsável pela elaboração de seu projeto realizar tal atividade. Em outros termos, não será possível apresentar atestados que informem ter sido qualquer operação urbana consorciada “executada” pelo proponente, pelo simples fato que a legislação de regência não lhe confere tal atribuição.

Ante o exposto, faz-se necessário, como condição indispensável ao encaminhamento de propostas pelos interessados, esclarecer se a menção à execução da operação da operação urbana consorciada indicada no Edital

se refere à efetiva aceitação definitiva dos estudos pelo Poder Público, de modo a certificar, para fins de habilitação, que existe a expertise do licitante na elaboração dos trabalhos a serem contratados.

RESPOSTA:

A menção à "execução" constante no item 6.3.1 do edital se refere à efetiva aceitação definitiva dos estudos pelo Poder Público, ou seja, à realização de modelagem de Operação Urbana Consorciada que tenha sido efetivamente posta em prática.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Pereira Ramos, Chefe de Unidade**, em 11/01/2023, às 08:58, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tamires Barcellos Peron, Assistente Administrativo**, em 11/01/2023, às 09:07, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Northon Chaves de Freitas, Assistente Administrativo**, em 12/01/2023, às 16:37, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **21935645** e o código CRC **15A4D1AB**.